

**PROJETO DE LEI Nº014/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.072 EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, Prefeita Municipal de Guaiúba-CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 93, Inc. II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei federal nº 14.509/2022, os servidores municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§1º. O desconto mencionado neste artigo poderá incidir até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados, exclusivamente, à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§2º. A soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a 45% (quarenta por cento) da remuneração disponível.

§3º. Os percentuais máximos previstos nesta lei não poderão, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos.

Art 2º. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata esta lei será direta e exclusiva de quem o contratou, não respondendo, o Município, ainda que subsidiariamente, pela consignação nos casos de perda do cargo, insuficiência de limite da margem consignável, inadimplência ou qualquer outra hipótese.

Art 3º. Nos termos da Lei nº 14.509/2022, antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, bem como a

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, _____ de _____ de 2023

IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA

Responsável

IZABELLA M. F. DA SILVA



taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Art 4º. Aplica-se, no que couber ou em hipótese de divergência, os termos da Lei nº 14.509/2022 e as que dela sucederem ou impactarem, no tratamento da matéria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 13 DE MARÇO DE 2023.

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiuba *11* de *MARÇO* de *2023*
Rubia
Responsável

GUAÍUBA



OFÍCIO Nº 0054/2023/GAB/PMG

Guaiúba, 13 de Março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 14 de MARÇO de 2023
Responsável

Assunto: Solicita que Tramite em Caráter de Urgência a Mensagem de Nº 010/2023 com o Projeto de Lei Nº 0014/2023.

Exmo. Sr. Presidente,

1. Venho, por meio deste, solicitar a essa Augusta Casa Legislativa que tramite em regime de urgência o **Projeto de Lei Nº 0014/2023** que dispõe sobre "**AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.072 EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"
2. Reiteramos votos da mais elevada estima, e nos prestamos para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal de Guaiúba/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 14 de MARÇO de 2023

Desia
Responsável

MENSAGEM Nº 10/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

REGIME DE URGÊNCIA (ART. 75 DA LEI ORGÂNICA)

Senhor Presidente e Edis vereadores,

É com imensa satisfação que recorro mais uma vez a esta Casa Legislativa, observando os dispostos no Regimento Interno e da Lei Orgânica, solicito a Vossa Excelência que seja submetida para apreciação dos demais Edis e aprove em caráter de urgência, urgentíssima a presente proposição de Lei, na qual se dispõe sobre a ampliação do percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, com base na lei número 14.509/2022 de 27 de dezembro de 2022.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal de Guaiúba/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
BIÊNIO 2023/2024

Processo Legislativo

Nº DO PROCESSO

0000000.00000987/2023-69

DATA DO PROTOCOLO

I - 14030061/2023

AUTORIA

IZABELLA FERNANDES - PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA

DISPÕE SOBRE AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL,ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1,072 EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.509 ,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 14/2023

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo legislativo nº 0000000.00000987/2023-69, que adiante se vê, do que para constar lavrei este termo.

Guaiúba/CE, 14 de Março de 2023.


RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA - GUAÍUBA - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



AUTENTICAÇÃO: 02023-03-14000061

NÚMERO / ANO	I - 14030061/2023
DATA / HORÁRIO	14/03/2023 - 10:09:21
ASSUNTO	DISPÕE SOBRE AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1,072 EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.509 ,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTERESSADO	IZABELLA FERNANDES - Prefeita Municipal
MATÉRIA	PLE Nº 14/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO
EMITIDO POR	RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao Art. 71 da LOM, combinado com o Art. 59 da CF, aos 14 de Março de 2023, procedemos a abertura do Processo Legislativo nº 0000000.00000987/2023-69.

O presente processo é aberto com a juntada do(a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 14/2023, protocolado(a) sob o nº I - 14030061/2023 datado do dia 14 de Março de 2023.

Com este fim e para constar, eu, RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo.


RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária Legislativa

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO

1ª

2ª

R. FINAL

MATÉRIA Projeto de Lei n° 014/2023 - Exec

Apresentação

ITEM	PARLAMENTARES	SIM	NÃO	ABST.
01	Antonio Gilvanilson Dias Costa	x		
02	Cynthia Ranniell Oliveira Nocrato	x		
03	Ernane Araújo da Silva	x		
04	Flávio Frota Silva Guimarães	x		
05	Francisco Eudes da Silva Barreto	x		
06	Iran Ricardo Gurgel Nogueira	x		
07	José Cordeiro de Miranda	x		
08	Luzia Alves Holanda	x		
09	Raimundo Nonato da Silva	-		
10	Silvia Helena Maia de Lima Araújo	x		
11	Virginia Gadelha Silva	x		
RESULTADO FINAL		10		

SESSÃO N° 5ª

DATA: 15 / março / 2023

Ordinária

PRESIDENTE

SECRETÁRIO (A)

PROJETO DE LEI Nº. 14/2023 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Aprovado por unanimidade em
Regime de Urgência Especial**
Em 1ª e única discussão e votação
5ª Sessão Ordinária
Reunião: 15 / março / 2023.

COMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Encaminha –se a comissão
de Cons. Justien
em 15 de março de 2023
5ª SESSÃO Ordinária

COMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Encaminha –se a comissão
de Jon. Sacramento
em 15 de março de 2023
5ª SESSÃO Ordinária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
Projeto de Lei nº 014 de 13 de março de 2023 da Mensagem de nº 010/2023

PARECER TÉCNICO

**CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE.
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 014/2023 que **DISPÕE SOBRE AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.072 EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Resolve emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei, de Autoria da Excelentíssima Sra. **Izabella Maria Fernandes da Silva**, Prefeita Municipal de Guaiúba.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opinou pela constitucionalidade e legalidade das matérias.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor os projetos de lei está amparada, na forma do art. 30, art. 61 e art. 63 da CF/88.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

3. VOTO DA RELATORIA:

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria da Prefeita Municipal de Guaiúba, se reveste de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

No mérito, durante a votação em plenário, fica cada vereador facultado a seguir o entendimento pessoal.

É o parecer.

Sub censura da Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 15 de Março de 2023.

I - Comissão de Constituição e Justiça


Dr. Flávio Frota Silva Guimarães
Presidente


José Cordeiro de Miranda
Vice - Presidente


Iran Ricardo Gurgel Nogueira
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Projeto de Lei nº 014 de 13 de março de 2023 da Mensagem de nº 010/2023

PARECER TÉCNICO

**CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE.
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 014/2023 que **DISPÕE SOBRE AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.072 EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Resolve emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei, de Autoria da Excelentíssima Sra. **Izabella Maria Fernandes da Silva**, Prefeita Municipal de Guaiúba.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal opinou pela constitucionalidade e legalidade das matérias.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor os projetos de lei está amparada, na forma do art. 30, art. 61 e art. 63 da CF/88.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

3. VOTO DA RELATORIA:

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria da Prefeita Municipal de Guaiúba, se reveste de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

No mérito, durante a votação em plenário, fica cada vereador facultado a seguir o entendimento pessoal.

É o parecer.

Sub censura da Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 15 de Março de 2023.

II - Comissão de Finanças e Orçamento.


José Cordeiro de Miranda
Presidente


Dr. Flávio Frota Silva Guimarães
Vice -Presidente


Francisco Eudes da Silva Barreto
Membro



MEMORANDO

À sua Excelência o(a) Senhor(a)

RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal
Guaiúba - Ceará

Em se tratando de assunto afeto à sua competência e considerando a proposição anexada ao processo legislativo nº , encareço-lhe o exame e posterior pronunciamento com os devidos despachos regimentais.

Nos termos do Art. 183 do R.I., a(o) / sujeita-se a Duas Discussões.

Quanto à deliberação do plenário, a proposição sujeita-se ao quórum de Maioria absoluta dos membros da casa, nos termos do Art. 80 da LOM - Lei Orgânica do Município, com DUAS DELIBERAÇÕES.

Guaiúba/CE, 15 de Março de 2023


RUBIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Secretário(a) Legislativo(a)



DESPACHO

Eu, , Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba, em cumprimento ao Art. 121 do R.I., recebo o processo legislativo nº 0000000.00000987/2023-69, que versa sobre o(a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO nº 14/2023, protocolado sob o nº 61, datado de 14 de Março de 2023, e determino a sua leitura no expediente da próxima sessão plenária.

Cumprida as normas regimentais, dê prosseguimento aos autos do processo.

Guaiúba/CE, 15 de Março de 2023


RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Considerando a deliberação do plenário na 5ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura concernente à(o) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO nº 14/2023, o(a) mesmo(a) foi APROVADA, em Maioria absoluta dos membros da casa.

Diante do exposto, REMETO o Processo Legislativo nº 0000000.00000987/2023-69 para adoção das providências regimentais.

Guaiúba/CE, 15 de Março de 2023


RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO